www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1721, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

"Altera o anexo II da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o anexo II da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO SONIA REGINA DE SOUZA Procuradora-Geral Secretária Municipal de Finanças

ANEXO II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN

OBRE CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES EM GERAL

Cód.	Descrição	Custo Mão de Obra Sem Leis Sociais/ SINDUSCON-PR
02.01.00	Habitação:	Projeto R8N
02.01.01	Qualquer Acabamento	
02.02.00	Comercial:	Projeto CSL8N
02.02.01	Qualquer Acabamentob	
02.03.00	Industrial:	GI
02.03.01	Qualquer Acabamento	

Nota 1: Para o cálculo do imposto aplica-se a seguinte fórmula:

I = A x B x 0,020 onde: I = Imposto
A = metro quadrado de área a construir.
B = custo mão de obra sem Leis Sociais/SINDUSCON-PR.

0,020 = alíquota do imposto (2,0%).

Nota 2: Em se tratando de habitação popular, com área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados) = ISENTO

Nota 3: Ocorrendo alteração na Tabela do SINDUSCON-PR, quanto a criação de novos projetos de imóveis, este Anexo será adequado aos novos parâmetros, mediante ato do Poder Executivo.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2018